



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02381/21**

Objeto: Pensão Vitalícia

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência

Interessado (a): Josefa dos Santos Silva

Responsável: José Antônio Coelho Cavalcanti

Relator: Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00009/22**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02381/21, que trata da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Josefa dos Santos Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Francisco da Silva, matrícula n.º 505.039-1, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Cabo, com lotação na Polícia Militar da Paraíba, RESOLVE à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor-Presidente da PBPREV encaminhe a esta Corte de Contas a portaria do ato de concessão de pensão retificada com a fundamentação correta, bem como comprovação de sua publicação, e comprovação de citação da beneficiária, com a devida orientação quanto ao benefício mais vantajoso, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02381/21**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Josefa dos Santos Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Francisco da Silva, matrícula n.º 505.039-1, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Cabo, com lotação na Polícia Militar da Paraíba.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, apontou as seguintes inconformidades:

- a) a portaria que concedeu a pensão, fls. 22, apresenta fundamentação legal incorreta, uma vez que menciona o "Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 3.954/2019". Contudo, o inciso I do artigo 24-B é dispositivo do Decreto Lei nº 667/1969, modificado em 16 de dezembro de 2019 pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 13.954/19.
- b) Ausência de orientação à pensionista quanto à opção pelo recebimento integral do benefício mais vantajoso, conforme assegurado pelo Art. 24, § 2º, da EC 103/19.

A Autarquia previdenciária apresentou defesa às fls. 59/62, na qual informa ter encaminhado notificação para a Sra. Josefa dos Santos Silva, com a finalidade de que fosse encaminhado novo termo de opção, para que, assim, possa realizar a retificação dos cálculos. Informa também já ter expedido portaria retificada para publicação no Diário Oficial do Estado, e que aguarda a sua publicação para envio a este Tribunal.

A Unidade Técnica sugere nova intimação da autoridade competente, com fins de que cumpra o requerido pela Auditoria, acrescida da citação da beneficiária, para que informe se a PBPrev lhe orientou quanto à opção pelo recebimento integral do benefício mais vantajoso.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual alvitra a:

- a. CITAÇÃO POSTAL da Sr.<sup>a</sup> Josefa dos Santos Silva, para que, por mãos próprias ou de terceiros habilitados, venha aos autos e exerça todas as medidas compreendidas no arco defensivo que lhe cabe pela Constituição da República, pela LOTC/PB e pelo RITC/PB, em atenção aos ditames da Súmula Vinculante n.º 3 do STF e
- b. BAIXA DE RESOLUÇÃO COM ASSINAÇÃO DE PRAZO ao atual Diretor-Presidente da PBPREV, para que, sob pena de incursão em hipótese de cominação de multa pessoal prevista na LOTC/PB, mais uma vez, determine à Gerência da Previdência da Autarquia a promoção de notificação postal da pensionista, preferencialmente, com envio do Termo de Opção impresso, em anexo à comunicação, em caráter derradeiro e definitivo, sem prejuízo da tentativa de contato prévio por telefone com a interessada e, acaso fluído mais uma vez o prazo, sem qualquer resposta da interessada, promova as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento da



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02381/21**

legalidade no atinente à paga de dois benefícios previdenciários em valores integrais a uma mesma pessoa, na esteira do preconizado pelo Órgão Técnico deste Sinédrio.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que a opção adotada pela beneficiária não foi a mais vantajosa, considerando que ainda resta pendente o envio da portaria com a retificação, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor-Presidente da PBPREV encaminhe a esta Corte de Contas a portaria do ato de concessão de pensão retificada com a fundamentação correta, bem como comprovação de sua publicação, e comprovação de citação da beneficiária, com a devida orientação quanto ao benefício mais vantajoso, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

**João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022**

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

17 de Fevereiro de 2022 às 10:09



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO